



CONTRATO 83/2014 REFERENTE AO PROCESSO Nº 8.594/2013-PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 063/2013 - CPL/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE MARABÁ, E A EMPRESA GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ - PMM, com sede na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO SALAME NETO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF Nº 335.391.201-06 e RG. Nº 4272601/SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Rua Cuiabá, Nº 112, bairro Belo Horizonte - CEP: 68503-280, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 11.464.383/0001-75, Insc. Est. 258.015.414, localizada na Rua Salvador da Silva Porto, nº 20, Bairro Forquilha, Cidade São José/SC, CEP: 88.106-892, telefones: (48)3259-8798/3357-1865, e-mail: goldsc9@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. RUTH MEIER SILVEIRA, CPF: 010.137.709-60, RG: 5.295.286 SSP/SC, residente e domiciliado à rua Francoino José Leite, nº 142, Forquilha São José/SC, CEP 88106 690, neste instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições do Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2013 - CPL/PMM, Processo Administrativo nº 8.594/2013-CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o OBJETO conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA do presente contrato e o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, LIMPEZA, OFICINAS SOCIO PEDAGOGICAS E ESPORTIVO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASP) E SEUS PROJETOS**, de acordo com o objeto e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato, especificado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2013/PMM, PROCESSO LICITATORIO Nº 8.594/2013** que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

Item	Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	VI Unit.	VI Total
2	30	UNID	quadro para avisos mural com lateral em alumínio medindo 90cmx120cm	72,98	2.189,40
381	50	UNID	hidro halteres triangulo g (o par), tamanho: 28 x 11 x 11cm.	48,94	2.447,00
382	50	UNID	hidro halteres redondo g (o par), tamanho: 28 x 11 x 11cm.	49,96	2.498,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.134,40	

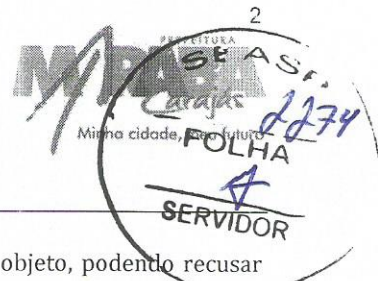
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Objeto, CLAUSULA PRIMEIRA do contrato, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2013/PMM**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato.
- 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando atestada o cumprimento do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução do objeto, **de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto, os bens e ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 cumprir o objeto **de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega (cumprimento) do objeto;
4. Cumprir as condições do objeto **de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**.
5. Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
6. Fornecer os objetos no prazo estipulado, **de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**;
7. Responsabilizar pela qualidade do produto fornecido, por período **de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**;
8. Entregar o objeto **de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**, acompanhados de nota fiscal;
9. Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento de execução do objeto;
10. Na hipótese da CONTRATADA não obedecer à obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os produtos e com terceiros;
11. Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante a execução do objeto designado pela CONTRATANTE;
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
13. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
14. Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
15. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo,



- negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
16. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
17. Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
18. Observar as normas de segurança vigentes durante a entrega do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, **de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Leonel Santos Hahn (Chefe de Divisão - Setor de Compras) ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas das seguintes Dotações Orçamentárias:
- a) **CASA DE PASSAGEM** - nº 08 244 0018 2.169;
 - b) **CRAS** - nº 08 243 0018 2.081;
 - c) **CREAS** - nº 08 244 0018 2.164;
 - d) **CONVIVER** - nº 08 244 0019 2.163;
 - e) **CONSELHO TUTELAR** - nº 08 244 0047 2.140;
 - f) **PRONATEC** - nº 08 244 0018 2.167;
 - g) **SERVIÇO DE CONV. E FORT. DE VÍNCULO** - nº 08 244 0018 2.160.
 - h) **Elemento de despesa** - nº 339030 (Materiais de consumo).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 **Importa o presente contrato em R\$ 7.134,40 (Sete mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº



- 063/2013-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcelas diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;
- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do produtos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
 - 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública; pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;



- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 10.1 A validade dos produtos fornecidos, **de acordo com o objeto - CLAUSULA PRIMEIRA - e o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93. No caso em questão até 31 de dezembro de 2014;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
 - 13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 13.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
 - 13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 32, Quadra 07, Lote 19, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68.508-070
Prédio do Centro Administrativo, 1º andar - Fone (94) 3322-1298



- 13.2 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.3 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.3.1 Devolução de garantia/validade;
- 13.3.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.3.3 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2013/CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

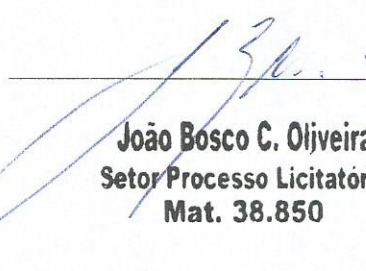
- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), 06 de OUTUBRO de 2014.


JOÃO SALAME NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTRATANTE


RUTH MEIER SILVEIRA
GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 11.464.383/0001-75.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


João Bosco C. Oliveira
Setor Processo Licitatório
Mat. 38.850

11.464.383/0001-75
GOLD COM. DE EQUIPAMENTOS
LTDA EPP

F. Salvador da Silva Porto, 20
Forquilha - São José - PA
CEP: 88.106-692



ANEXON I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 8.594/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2013 - PMM - SRP.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

- 1 **INTRODUÇÃO**
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, LIMPEZA, OFICINAS SOCIO PEDAGOGICAS E ESPORTIVO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASP) E SEUS PROJETOS.
- 2 **OBJETO**
ESPECIFICAÇÕES: Conforme Clausula Primeira do contrato.
- 3 **JUSRTIFICATIVAS**
Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marabá/PA.
- 4 **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
Leonel Santos Hahn - Chefe de Divisão - Setor de Compras SEASP.
- 5 **METODOLOGIA:**
A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Decreto Nº 5.450/2005 subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.
- 6 **DA ESTIMATIVA**
A despesa é de **R\$ 7.134,40 (Sete mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**
- 7 **ADJUDICAÇÃO:**
Será realizada por item, de acordo com a conveniência da administração.
- 8 **FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**
O produto será entregue no Depósito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP, sito à Rua Ubá, Quadra 04, Lote 02, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, horário comercial 08h00min às 14h00min no prazo de até 07 (dias) consecutivos após a assinatura do termo de contrato, telefone (94) 3323-6877/3324-1382/3324-1283.
O licitante vencedor terá seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que, aquele que não atender as especificações exigidas terá seu objeto devolvido, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação da Administração.
- 9 **DO FORNECIMENTO**
O material deverá ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ainda conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificação de peso, medida, quantidade, cor prazo de garantia, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e durabilidade do mesmo.
- 10 **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**
Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado pela representante da Secretaria, fiscal(is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos objetos.
- 11 **RECEBIMENTO DEFINITIVO**
Será feito em até 07 (sete) dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na CLAUSULA PRIMEIRA do Contrato, mediante cotejo com os atesto provisórios. A nota fiscal deverá vir em



duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Federal, FGTS e INSS, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

12 PAGAMENTO

O pagamento das despesas objeto deste Pregão será feito mensalmente, mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 10 (dez) dias uteis, pela SEFIN, após o recebimento e encaminhamento dos documentos requeridos no recebimento definitivo.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto será pago com recursos do Erário Federal e Municipal, com uso das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) CASA DE PASSAGEM - nº 08 244 0018 2.169;
- b) CRAS - nº 08 243 0018 2.081;
- c) CREAS - nº 08 244 0018 2.164;
- d) CONVIVER - nº 08 244 0019 2.163;
- e) CONSELHO TUTELAR - nº 08 244 0047 2.140;
- f) PRONATEC - nº 08 244 0018 2.167;
- g) SERVIÇO DE CONV. E FORT. DE VÍNCULO - nº 08 244 0018 2.160;
- h) Elemento de despesa - nº 339030 (Materiais de consumo).

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93. No caso em questão até 31 de dezembro de 2014.